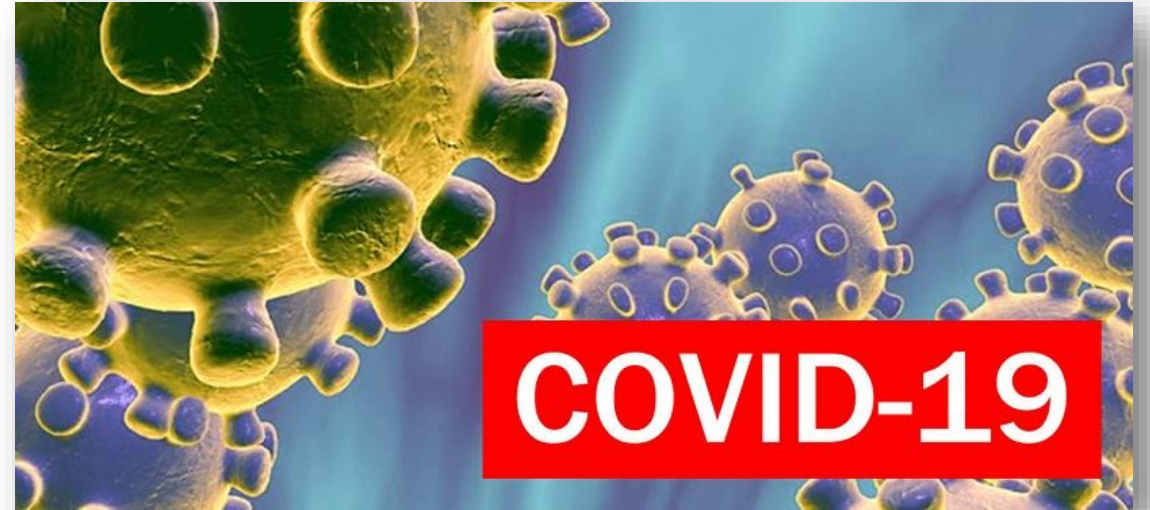




AHRESP[®]

ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE PORTUGAL

Instituição de Utilidade Pública



Medidas Excepcionais para os Setores da Restauração e Bebidas e do Alojamento Turístico

1. Apoio Direto à Manutenção dos Postos de Trabalho

- 1.1 – Pagamentos de Salários**
- 1.2. – Medidas Laborais**

2. Carência nos Pagamentos ao Estado

3. Relação com as Entidades Bancárias e Fundos Comunitários

4. Relação Comercial com Entidades Públicas

5. Ajuste dos Contratos Públicos com o Setor Privado

6. AHRESP como Entidade Intermediária

7. Prevenção e Cuidado para com a Saúde Pública

1. Apoio Direto à Manutenção dos Postos de Trabalho

1.1 Pagamento de Salários

- Neste período de agressiva perda de faturação das empresas, que tenderá a agudizar-se no decorrer do mês de março e no mês de abril, a principal preocupação das empresas prende-se com a manutenção dos postos de trabalho e respetivo pagamento dos salários dos seus trabalhadores.
- Proposta:
 - Pagamento mensal à empresa, por parte do Estado, de 1.000€ (mil euros) por cada trabalhador, com efeitos já no mês de março;
 - Pagamento efetuado de forma direta, sem necessidade de condicionalismos de acesso ao apoio, mediante apresentação do respetivo quadro de pessoal;
 - A Empresa, após o período de crise, regulariza o pagamento de 50% do montante recebido pelo Estado num regime prestacional em 36 meses, sem juros, a iniciar a 1 de outubro de 2020, sendo os restantes 50% suportados pelo Estado;
 - Esta medida permite, não só manter os mais de 320.000 postos de trabalho do Canal HORECA, como também permite que o Estado mantenha a garantia de receitas de TSU e IRS do trabalhador, ao invés de ter despesa com subsídios de desemprego, derivado dos despedimentos que inevitavelmente irão acontecer.

1. Apoio Direto à Manutenção dos Postos de Trabalho

1.2 Medidas Laborais

- Perante a queda abrupta da atividade nas empresas dos nossos setores de atividade, têm de ser tomadas medidas específicas no relacionamento com os trabalhadores.

Lay-off

- O regime de *lay-off* simplificado, aprovado pela RCM n.º 10-A/2020 de 13 de março, tem urgentemente de ser revisto, nomeadamente a determinação da quebra abrupta e acentuada de 40 % das vendas, com referência ao período homólogo de três meses. Isto significa que irão ser considerados os meses de janeiro e fevereiro, onde as empresas, felizmente, ainda mantiveram a atividade dentro da normalidade. Deve assim ser alterado para a seguinte redação: “quebra abrupta e acentuada de 40 % das vendas, com referência ao período homólogo de 30 dias consecutivos”;
- O processo de *lay-off* tem de ser aplicável por estabelecimento e não por empresa, pois as empresas com mais que um estabelecimento, podem não ter a necessidade da suspensão da atividade na totalidade dos estabelecimentos que detém;
- O *lay-off* tem de ser aplicável aos Empresários em Nome Individual, exatamente nas mesmas condições que nas Sociedades;
- No âmbito das medidas de formação para os trabalhadores cujas empresas estão em *lay-off*, deve ser prevista a formação à distância, por motivos inerentes à propagação do COVID-19.

Trabalhadores

- Flexibilidade de marcação de férias dos trabalhadores por parte do empregador, para garantir a retoma da atividade das empresas;
- Isenção do pagamento de subsídio de férias, durante o período de crise;
- Possibilidade de alterar o local de trabalho, sem limite de distância, e sem necessidade de acordo prévio com o trabalhador.

2. Carência nos Pagamentos ao Estado

IVA

- Período de 6 meses de carência do pagamento do IVA, correspondendo ao período de 2 trimestres (aplicável igualmente a planos prestacionais);
- As empresas deverão submeter as declarações periódicas de IVA de forma regular, ficando suspenso o pagamento do IVA, que será regularizado a partir de 1 de novembro, e pelo período máximo de 12 meses de pagamento, sem qualquer aplicação de juros.

SEGURANÇA SOCIAL

- Período de 6 meses de carência (1 de março a 31 de agosto) do pagamento da taxa social única a cargo das empresas (aplicável igualmente a planos prestacionais);
- Esta medida, já prevista pelo Governo para as empresas que recorram ao *lay-off* simplificado, tem de ser implementada de forma abrangente e direta;
- Regularização a partir de 1 de outubro, e pelo período máximo de 12 meses de pagamento, sem qualquer aplicação de juros.

RENDAS + IMI

- Deve o Estado conceder um período carência do pagamento de rendas, cujo senhorio sejam Entidades Públicas (no mínimo até 30 de setembro, com efeitos já em março);
- Suspender de imediato a penalização por atraso de pagamento de renda ao senhorio, na generalidade dos contratos de arrendamento;
- Deve igualmente o pagamento do IMI, cuja primeira prestação tem de ser efetuada até 31 de maio, ser suspensa, e definido novo calendário prestacional.

PER

- As empresas que se encontrem em processo de PER – Processo Especial de Revitalização, devem igualmente beneficiar de um período de carência de 6 meses, com efeitos a partir do mês de março, das suas obrigações e compromissos.

3.

Relação com as Entidades Bancárias e Fundos Comunitários

Entidades Bancárias

- Moratória de Capital e de Juros sobre créditos existentes na Banca, pelo período mínimo de 6 meses, e aumento subsequente do prazo total do empréstimo no mesmo espaço temporal ou do valor de prestações futuras;
- Garantia que o não pagamento de créditos a Banca a vencer (crédito vencido) durante os próximos 6 meses, não serão comunicados ao Banco de Portugal (NPL);
- Garantir a conversão de créditos de curto prazo das empresas que não podem cumprir por dificuldades de tesouraria, em crédito de médio ou longo prazo. Para que este movimento não tenha impacto nas contas dos bancos devem ser considerados com crédito novo;
- Rever em baixa, o SPREAD que está previsto na linha de crédito Capitalizar 2018 – COVID-19, que atualmente é entre 1,92% a 3,28% + 0,50% Garantia mútua;
- Não aplicação da regra atual de não financiamento a empresas que apresentam contas com situação líquida negativa, desde que esta situação líquida resulte de um plano de investimento da empresa;

Fundos Comunitários

- Eliminar a modalidade de pagamento de incentivo com apresentação de despesa realizada, transformando-a em pagamento de incentivo contra apresentação de fatura não paga;
- Com a apresentação da fatura, os Fundos Comunitários avançam com o pagamento do respetivo incentivo no prazo máximo de 30 dias seguidos, e as empresas, após recebimento do incentivo, dispõem de 90 dias seguidos para a regularização da mesma;
- Esta alteração de mecanismo deve ser aplicada a todos os sistemas de incentivos que a tenham como modalidade, seja no SI2E, nos projetos de Formação-Ação ou outros.

4.

Relação Comercial com Entidades Públicas

- O Estado português é um relevante cliente de inúmeras empresas do setor privado, em que o prazo de pagamento dos produtos/serviços adquiridos, na maioria dos casos, é superior a 180 dias, detendo igualmente uma dívida de vários milhões de euros com empresas do setor da Restauração, seja no fornecimento de refeições em estabelecimentos públicos (escolas, hospitais, prisões e outros), seja num vasto conjunto de produtos/serviços adquiridos, o que causa recorrentes e permanentes constrangimentos de tesouraria nas empresas;
- É assim urgente que o Ministério das Finanças promova a autorização das seguintes situações:

Pagamentos a Pronto

- Pagamento a pronto (máximo de 10 dias úteis) de todas as faturas recebidas pelo Estado, respeitante a produtos/serviços devidamente contratualizados com o setor privado;
- Esta medida deverá produzir efeitos já no mês de março, com uma duração mínima de 3 meses (até final de junho).

Regularização de Créditos

- Regularização urgente dos créditos vencidos por parte do Estado/Entidades Públicas para com o setor privado;
- Esta medida deverá produzir efeitos já no mês de março, com regularização por parte do Estado durante 3 meses (até final de junho).

5. Ajuste dos Contratos Públicos com o Setor Privado

- A contratualização de serviços por parte do Estado, pressupõe, naturalmente, a celebração de contratos públicos, onde são determinadas as contrapartidas a que as nossas empresas têm direito;
- No entanto, as contrapartidas nunca são ajustadas em caso de situações excecionais, como sejam períodos de crise, alterações conjunturais, fiscais, como seja o encerramento das atividades letivas por culpa do COVID-19.
- Proposta:
 - O Estado deve estar disponível para aceitar o reequilíbrio económica/financeiros dos contratos públicos;
 - Assumir com carácter de urgência a aplicação do Artigo 282º do CCP a todos os Contratos Públicos em que se verifique alteração substancial das condições do contrato;
 - Esta medida deverá ser implementada produzir efeitos já no mês de março.

6.

AHRESP como Entidade Intermediária

- Os setores da restauração e bebidas e do alojamento turístico, são esmagadoramente constituídos por micro empresas (cerca de 95%), para além de que, mais de 60% do tecido empresarial são Empresários em Nome Individual;
- Torna-se assim necessário um acompanhamento dedicado aos empresários, de modo a que os mesmos consigam aceder aos apoios disponibilizados;
- Deve a AHRESP ser uma entidade vital em todo este processo, integrando o circuito de acesso às medidas de apoio disponíveis, assumindo o estatuto de entidade intermediária, com a devida legitimidade e capacitação para o efeito.

7. Prevenção e Cuidado para com a Saúde Pública

1. Considerar que o pessoal que prepara, confeciona e distribui alimentação, nomeadamente em unidades de restauração da área saúde e lares, é pessoal crítico.
2. Assumir que neste entendimento, este pessoal deve estar sujeito a medidas de controlo, e a medidas de proteção, enquadráveis com o restante pessoal, nomeadamente da saúde, das instituições onde laboram.
3. Reconhecer a necessidade de poder ter que implementar sistema de refeições transportadas, para fazer face a situações de contingência. Aceitar a alteração de ementas para refeições de emergência, salvaguardando naturalmente a necessidade de dietas especiais, para casos concretos identificados e sujeitos a prescrição.
4. Necessidade de implementar oferta de refeições em kit (*lunch box*), *take-away* (incluindo *drive-in*) ou *delivering*;
5. Criação de locais de contingência para tomar refeições, segregando equipas em contacto direto ou potencial com casos suspeitos e casos confirmados (pessoal da saúde).
6. Considerar a eventual necessidade de fornecimento de alimentação aos doentes, com recurso integral a materiais descartáveis, nos casos em que tenha sido prescrito pelo pessoal médico.
7. Garantir de que nenhum alimento (mesmo embalado) regressa à cozinha ou zonas de distribuição de alimentos, depois de ter entrado nos circuitos de distribuição de alimentos.
8. Limitação da oferta alimentar, eliminando alimentos em auto serviço (ex: saladas, sopas, bebidas, entre outros), e passar os alimentos a linha de self. Substituir alimentos crus por alimentos confecionados (ex: vegetais cozinhados em substituição das saladas).
9. Criação nas zonas consideradas críticas, de um local de entrega de refeições e alimentos, que assegure a necessária segregação entre pessoal afeto à alimentação e pessoal da saúde, e evite a entrada ou contato em zonas críticas